



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## RESOLUÇÃO DECISÓRIA

RED Nº 647/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

### SESSÃO Nº 10/2022

Saneamento.      CORSAN.      Capacidade      Econômico-Financeira.  
Universalização.

**O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

**Considerando** o contido no processo nº 000916-39.00/21-7;

**Considerando** que as minutas de termos aditivos que, eventualmente, já se encontram assinadas e acostadas ao presente expediente foram consideradas apenas para efeito de anuência prévia;

**Considerando** a necessidade legal de homologação dos termos aditivos por esta AGERGS após a devida assinatura pelas partes até o dia 31 de dezembro de 2022, que deverão ser encaminhados para a Agência após sua perfectibilização;

**Considerando** que a presente resolução fundamenta-se nas informações e dados técnicos constantes neste expediente, os quais se aplicam exclusivamente a estas particularidades e circunstâncias, a AGERGS não se responsabiliza pela sua reprodução ou aplicação a outros agentes ou entes regulados, ficando essa responsabilidade a cargo dos que assim procederem;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Atestar a comprovação da capacidade econômico-financeira da Companhia Riograndense de Saneamento S/A – CORSAN, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do Decreto nº 10.710/2021, da Lei nº 11.445/2007 e das Informações nº 19/2022-DT, nº 20/2022-DQ, nº 22/2022-DQ e nº 44/2022-DJ.

Art. 2º Encaminhar cópia do presente expediente para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 10.710/2021.

Art. 3º Dar conhecimento da presente decisão aos municípios conveniados com a AGERGS.

Art. 4º Determinar o encaminhamento dos pareceres das áreas técnicas da AGERGS citados no Art. 1º a todos os municípios conveniados e à CORSAN, para que os aditivos aos Contratos de Programa observem os apontamentos realizados e o prazo para anuência, recordando a competência desta Agência para homologação dos mesmos após a assinatura das partes.

Art. 5º Oficiar os municípios de Gramado e Vila Nova do Sul para manifestação, no prazo de 10 dias, sobre as observações da Diretoria de Assuntos Jurídicos - Informação nº 44/2022-DJ – quanto aos contratos de concessão firmados com a CORSAN e ao município de Piratini quanto ao contrato de programa que não prevê o serviço de esgotamento sanitário.

Art. 6º Determinar o encaminhamento dos pareceres citados no Art. 1º à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul - SEMA e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE.

Art. 7º Disponibilizar no *site* da AGERGS os pareceres citados no Art. 1º, assim como a presente resolução.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Afonso dos Santos Senna,

Conselheiro-Presidente.

Paulo Roberto Petersen, Luiz Henrique Mangeon, Alexandre Alves Porsse,  
Conselheiro Relator.      Conselheiro Revisor.      Conselheiro.

*Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 15 de março de 2022.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 15/03/2022, às 14:59, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 15/03/2022, às 15:03, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mangeon, Conselheiro**, em 15/03/2022, às 15:03, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso dos Santos Senna, Conselheiro(a)-Presidente(a)**, em 15/03/2022, às 15:04, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0335926** e o código CRC **776F67B1**.